



Deliberação Normativa CBH-Paraopeba nº 03/2005, 07 de outubro de 2005

Estabelece diretrizes para formação, organização e funcionamento de Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, CBH-Paraopeba

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, CBH-Paraopeba, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto 41.578, de 8 de março de 2001, do Decreto 44046, de 13 de junho de 2005, do Decreto 40.398, de 28 de maio de 1999, e pelas normas, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, CERH-MG, e Conselho Nacional de Recursos Hídricos, CNRH, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação, organização e funcionamento de suas Câmaras Técnicas, para cumprimento do disposto nos arts. 14 e 20, inciso V de seu Regimento Interno.

DELIBERA:

Art. 1º O CBH-Paraopeba, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, treze de seus Conselheiros, poderá criar ou extinguir, por deliberação, Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, encarregadas de examinar e relatar, ao Plenário, assuntos de suas competências.

§ 1º As Câmaras Técnicas de que trata o *caput* serão constituídas por Conselheiros titulares ou suplentes ou por representantes de seus membros indicados formalmente junto à Presidência do CBH-Paraopeba;

§ 2º A criação ou extinção de Câmara Técnica será analisada pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais, que apresentará ao Plenário parecer fundamentado sobre a proposta.

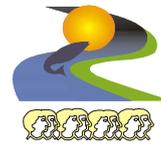
Art. 2º As Câmaras Técnicas Permanentes, no número máximo de dez, serão constituídas de, no mínimo, sete membros e, no máximo, quinze, com mandato de até dois anos, admitida à recondução.
Parágrafo único. O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o mandato dos membros do CBH-Paraopeba.

Art. 3º A composição das Câmaras Técnicas dar-se-á através de processo de eleição entre os membros titulares e suplentes do CBH-Paraopeba, a ser coordenado pela Presidência do Comitê.

Art. 4º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a participação dos segmentos referidos nos incisos do art. 39, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades nelas representadas e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros na área de recursos hídricos.

Art. 5º Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

1. elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria, propostas de normas para recursos hídricos, observada a legislação pertinente;



2. manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
3. relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;
4. examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CBH-Paraopeba, apresentando relatório a Plenária;
5. solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Presidência do Comitê, manifestação sobre o assunto de sua competência;
6. convidar especialistas ou solicitar à Secretaria sua contratação para assessoramento em assuntos de sua competência;
7. criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;
8. propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê.

Art. 6º As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes, para o mandato de ano, permitida a reeleição.

§ 1º Em caso de vacância do mandato do Presidente, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara Técnica indicará previamente, entre os membros da Câmara, seu substituto.

§ 3º Caberá ao Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

§ 4º Assim que eleito, o Presidente deverá indicar um Relator para a Câmara.

§ 5º O Relator a que se refere o § 4º deste artigo terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios ao Presidente da Câmara Técnica e à Secretaria Executiva do CBH-Paraopeba para preparação da pauta de reuniões e encaminhamento das convocações com os documentos que deverão acompanhá-las.

§ 6º Ao término de seu mandato, o Presidente deverá apresentar, ao seu sucessor eleito, relatório das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 7º As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, e suas decisões serão tomadas por consenso entre seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um quarto dos membros da Câmara, com, no mínimo, doze dias de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões poderão ser encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.

§ 3º Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas, por seu Relator, atas de forma resumida, retratando todas as decisões tomadas.

§ 4º As atas a que se refere o § 3º deste artigo serão aprovadas pelos membros da Câmara Técnica na reunião à que a originou e assinados pelo Presidente e Relator da Câmara.

§ 5º Não havendo consenso sobre a matéria em pauta, as decisões serão tomadas por dois terços dos membros presentes, incluído o Presidente da Câmara Técnica, não se computando as abstenções.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério do Presidente da Câmara Técnica.



Art. 8º Em caso de urgência devidamente justificada, o Presidente da Câmara Técnica poderá convocar reunião em prazo inferior ao previsto no § 1º do art. 7º.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de três dias úteis e deverá conter a pauta e respectiva documentação da reunião.

§ 2º A reunião prevista neste artigo deverá tratar, exclusivamente, do assunto que motivou sua convocação em regime de urgência.

Art. 9º As matérias a serem submetidas ao Plenário serão relatadas pelo Presidente da Câmara Técnica ou por relator por ele designado, dentre os membros da Câmara.

Parágrafo único. O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhadas de parecer escrito do solicitante.

Art. 10º A ausência de membro de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou 5 alternadas, no decorrer de um biênio, implicará na exclusão do órgão ou instituição representada.

Art. 11º A Secretaria Executiva do CBH-Paraopeba exercerá as funções de secretaria das Câmaras Técnicas apoiando as atividades e funções dos seus respectivos Presidentes e Relatores.

Art. 12º Normas complementares relativas à composição, atribuições e funcionamento das Câmaras Técnicas poderão ser estabelecidas na deliberação que a instituir, obedecido o disposto no Regimento Interno do CBH-Paraopeba e nesta deliberação.

Art. 13º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 07 de outubro de 2005.

Fábio Santos Dutra
Presidente